

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1176

PROJETO DE LEI Nº 39/75

"Dispõe sobre isenção de taxas e
"tarifas de água e esgoto e dá -
"outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - As entidades de assistência social,
localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas/
dos serviços de água e esgoto.

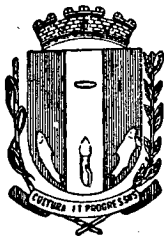
§ 1º) - O benefício autorizado por este artigo /
será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Su-
perintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pe-
la entidade interessada, acompanhado dos seguintes documen-
tos:-

- I - cópia autenticada do ato constitutivo;
- II - exemplar autenticado dos estatutos;
- III - cópia do balanço do exercício anterior àque-
le em que é requerida a isenção, assinada pe-
lo responsável;
- IV - relação contendo os nomes dos ocupantes dos
cargos de direção, administração e fiscaliza-
ção, assinada por quem prestar a informação;
- V - quadro demonstrativo dos serviços assisten-
ciais prestados pela entidade, assinada por
quem prestar a informação;
- VI - outros registros ou atos de comprovação das
atividades assistenciais prestadas;

§2º) - Comprovadas, na forma do parágrafo ante-
rior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de -
isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água
e Esgoto.

Artigo 2º) - A isenção será concedida pelo perío-
do de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade
interessada.

s-e-g-u-e



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls.2

Parágrafo Único) - As isenções concedidas no corrente exercício de 1.975, serão válidas para todo o - exercício de 1.976.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.975.


MARIO ALCINDO ROSIN

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/75

"Dispõe sobre isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - As entidades de assistência social, localizadas no Município, ficam isentas das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º - O benefício autorizado por este artigo será concedido mediante requerimento escrito, dirigido ao Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga pela entidade interessada, acompanhado dos seguintes documentos:-

- I- cópia autenticada do ato constitutivo;
- II- exemplar autenticado dos estatutos;
- III- cópia do balanço do exercício anterior àquele em que é requerida a isenção, assinada pelo responsável;
- IV- relação contendo os nomes dos ocupantes dos cargos de direção, administração e fiscalização, assinada por quem prestar a informação;
- V- quadro demonstrativo dos serviços assistenciais prestados pela entidade, assinada por quem prestar a informação;
- VI- outros registros ou atos de comprovação das atividades assistenciais prestadas;

§ 2º - Comprovadas, na forma do parágrafo anterior, as atividades assistenciais da entidade, o pedido de isenção será deferido pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto.

Artigo 2º) - A isenção será concedida pelo período de um ano, renovável mediante nova solicitação da entidade interessada.

-segue-

P.

As Comissões de
Justiça e Finanças
Em 18/11/75
Rosny



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO




SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Parágrafo Único - As isenções concedidas no corrente exercício de 1.975, serão válidas para todo o exercício de 1.976.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.975.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

*Aprovado em primeira e
segunda discussões, em regi-
me de urgência, por unanimi-
dade.*

0.02/12/75





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

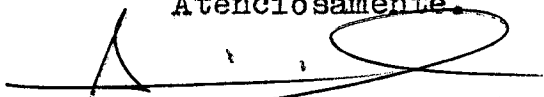
Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de lei que concede isenção das taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto, - prestado pelo S.A.E.P., em benefício das entidades de assistência social localizadas no Município.

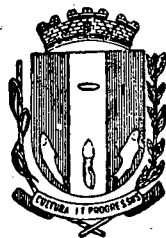
Desnecessário será dizer do alcance da matéria ora proposta. Consubstancia, ela, o incentivo e, indiretamente, o auxílio do Município às entidades que se dedicam a serviços de assistência social, tão necessário ao atendimento das camadas mais pobres que integram nossa coletividade. A relação de documentos exigida pelo § 1º do artigo 1º, é extraída da Resolução nº 99, de 24 de abril de 1.974, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Dado o alcance social da matéria ora submetida aos ilustres Srs. Vereadores, fica, este Executivo, na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá a aprovação unânime da Egrégia Edilidade Pirassununguense, no prazo de 40 dias.

Com os nossos protestos de estima e consideração, firmamo-nos,

Atenciosamente.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

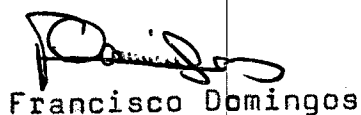
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 39/75, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a isenção de taxas e tarifas de água e esgoto e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro 1975.


Hugo Antonio de Oliveira

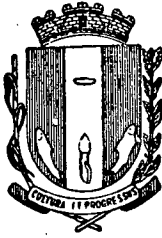
Presidente


Francisco Domingos

Relator


Valdonor Vadala

Membro



Câmara Municipal de Piritassununga

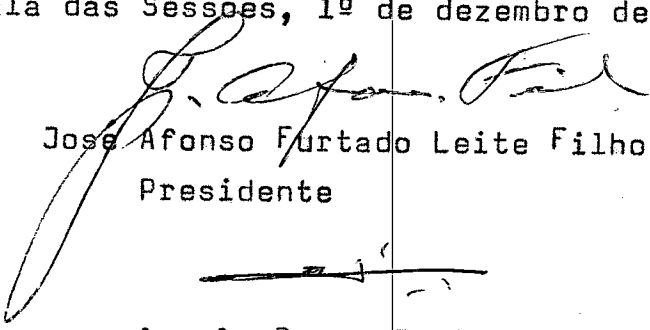
Estado de São Paulo
✧

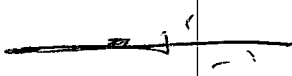
Of. _____


PARECER Nº _____

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, -
examinando o Projeto de Lei nº 39/75, de autoria do Execu-
tivo Municipal, que dispõe sobre a isenção de taxas e ta-
rifas de água e esgoto e dá outras providências, nada tem
a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1.975.


José Afonso Furtado Leite Filho
Presidente


Angelo Bruno Junior
Relator


Elias Mansur
Membro